

CONTRATO Nº 052.07/2015: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:AUTO POSTO TOZZETTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Av. Cinco de Junho, 850, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 02.394.896/0001-66, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr. **RAFAEL VETTORAZZI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC, sob o nº 005.837.300-43, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação feita pela Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos, regendo-se por “Dispensa de Licitação”, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a locação pela contratada de 04 (quatro) horas máquina, com Retroescavadeira Tracionada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida a locação da máquina, o valor líquido e certo de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), por hora de locação.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.032 – Conservação de estradas pontes e bueiros

3.3.90.39.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os valores não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, pelo total das horas efetivamente executadas, juntamente com o relatório dos serviços, emitido pela Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre

a data de sua celebração e o dia 30 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber a máquina, segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar as condições da máquina de forma regular durante, toda a execução do contrato.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Elaborar e entregar a contratada, cronograma de execução dos serviços solicitados, por áreas de atuação, de forma que a contratada possa programar a manutenção preventiva da máquina.

II - Da Contratada:

a) Disponibilizar a máquina conforme acordado com o Município;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

c) Ser responsável, em caso de defeito, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros em decorrência das condições da máquina, correndo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para o Contratante os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **Imperfeição da máquina e *Acidentes de qualquer natureza em decorrência de problemas relativos a problemas da máquina;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da locação, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos

decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado;

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave;

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1%(um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 24 de Novembro de 2015.

**CONTRATANTE: LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: AUTO POSTO TOZZETO LTDA
RAFAEL VETTORAZZI
Sócio Gerente**

TESTEMUNHAS: _____